

Mensagem nº. 062/2025.

Tauá-Ceará, 12 de dezembro de 2025.

**Solicita tramitação em regime de URGÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

RECEBIDO

EM: 35/12/2025



RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

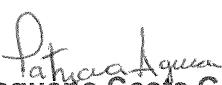
Encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que, **“Autoriza ao Poder Executivo a prorrogar por 15 (quinze) anos, a cessão de uso e exploração do Hospital e Maternidade Regional Dr. Alberto Feitosa Lima, e a conceder a cessão de uso da Clínica de Hemodiálise Dr. Júlio Gonçalves Rêgo e da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Dra. Leila Alexandrino Feitosa Cidrão, mediante convênio, à Sociedade Beneficente São Camilo, e dá outras providências.”**. Solicitando, ainda, seja apreciado em **caráter de URGÊNCIA**, tendo em vista, tratar-se de última Sessão dos Segundo Período Legislativo de 2025, e face a necessidade de proceder a prorrogação da citada concessão, bem como para dar continuidade dos serviços junto à UPA e oferta dos serviços de hemodiálise no novo equipamento a ser inaugurado.

Os Senhores Parlamentares são sabedores que o Hospital e Maternidade Regional Dr. Alberto Feitosa Lima passou a ser administrado pela Sociedade Beneficente São Camilo em 01 de fevereiro de 2011, e que como é do conhecimento público, esta entidade filantrópica é uma referência na prestação de saúde pública: pela qualidade da oferta aos usuários do SUS de toda região dos Inhamuns; pela variedade de especialidades médicas; pelo elevado número de cirurgias em geral realizadas; pelo padrão e modernidade dos aparelhamentos; e, pelo diferencial no cuidado e acolhimento humanizado dos pacientes. Enfim, por toda a quantitativa e qualitativa estrutura física e de pessoal usada para atendimento da saúde pública.

Com a prorrogação por mais 15(quinze) anos, estar-se-á garantindo a continuidade destes vários benefícios ofertados através desta exitosa parceria entre o Município de Tauá e a Sociedade Beneficente São Camilo, tendo por desiderato o bem-estar do paciente e da sua família.

E, considerando esta bem-sucedida concessão de serviços de saúde pública, objetivando também autorizativo em lei, para nas mesmas condições, o Município realize a cessão à Sociedade Beneficente São Camilo dos imóveis, estruturas físicas e equipamentos da Clínica de Hemodiálise Dr. Júlio Gonçalves Rêgo e da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Dra. Leila Alexandrino Feitosa Cidrão.

Dessa forma, esperando contar com o prestimoso apoio dos Senhores *Edis*, mediante a aprovação da proposição, e em **regime de urgência**, em prol dos interesses dos serviços públicos direcionados à saúde, com oferta de serviços médico-hospitalar de qualidade, de estrutura de modernos e suas manutenções, e, o destaque no cuidado dos pacientes com primazia à dignidade humana, ao tempo que apresentamos votos de estima e apreço.



Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar  
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO DA COSTA FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Nesta.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 110 / 2025**

Projeto de Lei nº 110/2025  
Protocolo: 20251215131635-3598 - 15/12/2025 às  
10:16

Autoriza ao Poder Executivo a prorrogar por 15 (quinze) anos, a cessão de uso e exploração do Hospital e Maternidade Regional Dr. Alberto Feitosa Lima, e a conceder a cessão de uso da Clínica de Hemodiálise Dr. Júlio Gonçalves Rêgo e da UPA - Unidade de Pronto Atendimento Dra. Leila Alexandrino Feitosa Cidrão, mediante convênio, à Sociedade Beneficente São Camilo, e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a, por ato da Secretaria Municipal de Saúde, prorrogar por 15 (quinze) anos, o convênio celebrado com a Sociedade Beneficente São Camilo, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo/SP, sítio a Av. Pompéia nº 1214, CNPJ nº 60.975.737/0001-51, na forma prevista no art. 10 da Lei Municipal nº 1762, de 29.12.2010, alterada pela Lei Municipal nº 2073, de 02.05.2014, para cessão de uso e exploração não onerosa do Hospital e Maternidade Regional Dr. Alberto Feitosa Lima, incluindo o imóvel, a estrutura física e os equipamentos hospitalares e administrativos, para fins de gestão dos serviços de saúde da atenção secundária de média e alta complexidade, realizada de forma compartilhada e orientada pelo Município.

**Art. 2º.** Para fins do disposto no art. 1º, é o Município autorizado a repassar à Sociedade Beneficente São Camilo, os recursos destinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, a título de financiamento dos serviços de saúde da atenção secundária de média e alta complexidade prestados pelo Hospital e Maternidade Regional Dr. Alberto Feitosa Lima.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá autorizar repasse de recursos do tesouro municipal para fins de financiamento suplementar em investimento ou em custeio dos serviços de saúde prestados pela Sociedade Beneficente São Camilo, mediante repactuação de ajuste financeiro entre as partes, quando devidamente demonstrada a necessidade de cofinanciamento de serviços completares autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou subfinanciados pelos entes federal e estadual, conforme o caso.

**Art. 3º.** A Sociedade Beneficente São Camilo, em contrapartida a cessão dos bens e equipamentos hospitalares e aos recursos repassados, obriga-se a proceder com o atendimento hospitalar da atenção secundária de média e alta complexidade, tais internações, procedimentos cirúrgicos, atendimentos especializados e serviços de urgência e emergência.

**Parágrafo único.** Todos os serviços a serem prestados pela cessionária, através do funcionamento do Hospital e Maternidade Regional Dr. Alberto Feitosa Lima, mediante gestão orientada e compartilhada pela Secretaria Municipal de Saúde, constarão detalhadamente no termo convenial, e seu funcionamento e administração, serão sujeitos ao acompanhamento pela Administração Municipal, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 1762, de 29.12.2010, fica o Município autorizado a realizar a cessão à Sociedade Beneficente São Camilo dos imóveis, estruturas físicas e equipamentos da Clínica de Hemodiálise Dr. Júlio Gonçalves Rêgo e da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Dra. Leila Alexandrino Feitosa Alexandrino Cidrão, nas mesmas condições, e nos termos desta lei.

**§1º.** Para fins do disposto no art. 4º desta lei, fica o Município autorizado a repassar à Sociedade Beneficente São Camilo, os recursos destinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, a título de financiamento dos serviços especializados em hemodiálise e em pronto atendimento de urgência e emergência de saúde da atenção secundária de média e alta complexidade prestados pela Clínica de Hemodiálise Dr. Júlio Gonçalves Rêgo e pela UPA – Unidade de Pronto Atendimento Dra. Leila Alexandrino Feitosa Alexandrino Cidrão, sob o modelo de gestão orientada e compartilhada entre a cessionária e o Município de Tauá.

**§2º.** O Poder Executivo poderá autorizar repasse de recursos do tesouro municipal para fins de financiamento suplementar em investimento ou em custeio dos serviços de saúde prestados pela Sociedade Beneficente São Camilo, mediante repactuação de ajuste financeiro entre as partes, quando devidamente demonstrada a necessidade de cofinanciamento de serviços completares autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou subfinanciados pelos entes federal e estadual, conforme o caso.

**§3º.** Para fins de controle, regulação e prestação de contas dos recursos públicos recebidos, fica a Sociedade Beneficente São Camilo obrigada às mesmas regras exigidas no parágrafo único do art. 3º desta lei, quanto aos serviços prestados na gestão compartilhada da Clínica de Hemodiálise Dr. Júlio Gonçalves Rêgo e pela UPA - Unidade de Pronto Atendimento Dra. Leila Alexandrino Feitosa Alexandrino Cidrão.

**Art. 5º.** Em contraprestação, a Sociedade Beneficente São Camilo se obriga a prestar os serviços autorizados por esta lei, primando pela boa gestão, qualidade assistencial e especializada, humanização e transparência, nos termos pactuados com o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e a realizar a prestação de contas na forma estabelecida no convênio, como também, a bem guardar, manter e conservar o patrimônio público municipal que lhe é confiado, que na entrega será tombado e classificado pelo setor competente do Município.

**Art. 6º.** Poderá a cessionária dos bens públicos municipais, alterar com reformas as instalações dos imóveis cedidos, para fins de melhoria no atendimento dos serviços a que se propõe, e para adequar a estrutura, a comodidade e qualidade de serviços à população, mediante prévia autorização do Município.

**Parágrafo único.** Todos os bens existentes e todas as alterações nas estruturas físicas dos equipamentos objeto desta lei, integram o patrimônio do município, bem como as aquisições de equipamentos adquiridos com recursos públicos, os quais após o encerramento do convênio ou no prazo e condições aí estabelecidos, devem ser devidamente tombados.

**Art. 7º.** Fica proibido o funcionamento de serviços privados nas unidades de saúde de que trata esta lei, devendo todos os serviços serem para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**Art. 8º.** Por conveniência e interesse das partes, sempre observado o superior interesse público, poderá ser renovada a presente autorização, mediante prévia autorização legal.

**Art. 9º.** O convênio a ser celebrado entre as partes, poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de pelo menos noventa (90) dias, respeitado o prazo mínimo de cem (100) dias para a transferência dos serviços, contados a partir da data da comunicação.

**Art. 10.** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a regulamentar a presente lei, naquilo que julgar necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, que serão suplementadas, se insuficientes.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições na Lei Municipal nº 1762, de 29.12.2010 e na Lei Municipal nº 2073, de 02.05.2014, naquilo que contrariar a presente lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.